



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3196/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2023

EDITAL Nº 0105/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0048/2023

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 10.498.936/0001-48, com sede na Av. Pereira Campos, 201 Casa 19, Jacareí/SP CEP: 12.320-670, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DIEGO MARTINS DOS SANTOS FERREIRA**, proprietário, residente e domiciliado na Av. Pereira Campos, 201 Casa 19, Jacareí/SP CEP: 12.320-670, portador da cédula de identidade Nº. 53.428.063-8, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 433.739.008-16, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3196/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTA/OPERADOR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Locação de equipamento Pá Carregadeira, com peso operacional mínimo de 11.800kg, com capacidade da caçamba de no mínimo 2m3 com dentes, potência mínima de 140cv, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, horímetro em funcionamento e EPIs para motorista/operador	600	Horas	R\$ 233,00	R\$ 139.800,00
2	Locação de retroescavadeira cabinada sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. equipamento com no máximo 10 anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista/operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, horimetro em funcionamento e EPIs para motorista/operador.	600	Horas	R\$ 236,00	R\$ 141.600,00
3	Locação de caminhão basculante com lona tração simples, com potência mínima de 175cv, capacidade da caçamba de no mínimo 8m3 com abertura da caçamba para bascular e tipo porteira, veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para o motorista/operador e itens exigidos pelo CONTRAN	600	Horas	R\$ 161,00	R\$ 96.600,00
4	Locação de CAMINHÃO PIPA com capacidade a partir de 16.000 litros, tanque de ferro galvanizado ou aço inox, com equipamento de motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 30m e rabo de pavão, motorista e combustível e demais itens exigidos pela legislação vigente, veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para o motorista/operador e itens exigidos pelo CONTRAN.	600	Horas	R\$ 170,00	R\$ 102.000,00
Valor Total				R\$ 480.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando necessário, os veículos e equipamentos, deverão ser disponibilizados no Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos ou no endereço descrito na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços que utilizarão os veículos e equipamentos acima descritos poderão se dar em qualquer parte do território do Município de Paraibuna, competindo ao CONTRATADO deslocá-los até os locais indicados pela CONTRATANTE, valendo-se, inclusive, de caminhões e pranchas de transporte, quando o equipamento transportado assim exigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante o envio da Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento por meio do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, até o esgotamento total das horas pretendidas e/ou durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Os veículos e equipamentos a serem locados com operador deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, limpos e identificados com adesivos e/ou imãs magnéticos com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA", com fundo branco, dizeres na cor preta e Brasão do Município no centro da parte superior.

PARÁGRAFO SEXTO – É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para reparo preventivo/corretivo e/ou substituição do equipamento que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser de até 24(vinte e quatro) horas justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em perfeitas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, combustível, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da contratada, bem como a imediata reposição/substituição das máquinas, caminhões e equipamentos quando estes estiverem em manutenção por mais de 48horas.

PARÁGRAFO NONO – Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados abastecidos, com operador e demais condições constantes no Item 5 à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando solicitado, os veículos e equipamentos poderão permanecer à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, contudo NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DAS HORAS TRABALHADAS PARA EFEITOS DE REMUNERAÇÃO, tratando-se de mera liberalidade visando a economicidade com o deslocamento dos veículos e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sendo necessário, os veículos e equipamentos poderão ser empregados em serviços em modo contínuo, ou seja, sem interrupção durante a noite, aos finais de semana e feriados, sendo de total e absoluta responsabilidade da CONTRATADA as despesas com motorista e operadores empregados na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os veículos e equipamentos não podem possuir data de fabricação/uso superior a 10 (dez) anos, no momento da assinatura do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A condução e operação dos veículos e equipamentos será por meio de motoristas e operadores disponibilizados pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os operadores deverão possuir experiência na condução e operação dos veículos e equipamentos, bem como serem devidamente habilitados para tanto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os motoristas operadores deverão seguir as orientações e determinações do responsável pela CONTRATANTE para acompanhamento e coordenação dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em caso de indisciplina, comportamento inidôneo, incapacidade técnica, profissional ou física, e ou qualquer fator relevante que possa prejudicar a execução dos serviços que empreguem os veículos e equipamentos contratados, a CONTRATANTE solicitará formalmente a substituição do motorista operador, o que deverá se dar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços de locação prestados serão objeto de avaliação quanto à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, e somente após a aprovação das medições a nota fiscal respectiva será atestada e encaminhada para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito funcionamento do objeto e dos serviços prestados, nos termos e limites da Lei de Licitações em vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Paraibuna/SP rejeitará, no todo ou em parte, o veículo ou equipamento oferecido em desacordo com a Autorização de Fornecimento e normas do Edital e seus anexos, sendo que a devolução ocorrerá sem qualquer ônus para a



CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, seguros, manutenções preventivas e corretivas, bem como socorro mecânico e guincho 24 (vinte e quatro) horas no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, pintura, segurança e higiene interna e externa dos veículos e equipamentos, realizando tais serviços sempre que necessário e requisitado pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos que incidam sobre a disponibilização de motorista operador para todos os itens previstos neste Termo de Referência (em ambos os lotes), incluindo salários, horas extras, uniformes, EPIs, alimentação, hospedagem, transporte e encargos sociais e trabalhistas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Reembolsar/ressarcir o Município de Paraibuna/SP mediante desconto em suas faturas e medições, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as eventuais despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Termo de Referência e Edital, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Atender as solicitações da CONTRATANTE para cancelamento dos serviços, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Atender todas as solicitações da CONTRATANTE, inclusive para prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO – Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da entrega, impostos, taxas, encargos e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Município de Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas a salários, horas extras, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados/prestados por seus empregados, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO NONO – Substituir as suas expensas, todo e qualquer veículo/equipamento/motorista operador que esteja em desacordo com as especificações e padrões mínimos exigidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os veículos e equipamentos descritos neste Termo de Referência apenas poderão ser conduzidos e/ou operados por empregados da CONTRATADA ou pessoa formalmente autorizado por ela para tanto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com os veículos e equipamentos locados será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os veículos e equipamentos que eventualmente se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A entrega dos veículos/equipamentos em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rejeitar no todo ou em parte os veículos e equipamentos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade de qualquer espécie, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar os pagamentos devidos decorrentes das medições e notas fiscais quando devidamente atestadas pela autoridade, nos prazos legalmente estipulados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for identificada falha na prestação dos serviços, nos termos da Lei de Licitações em vigência.

PARÁGRAFO SEXTO – Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe a CONTRATANTE a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços prestados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo o fiscal do CONTRATO rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados que não atendam o especificado em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O licitante ao apresentar proposta válida, aceita automática e integralmente os métodos e processos de fiscalização e verificação dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presença da fiscalização do Departamento não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado para gerir a execução do contrato o servidor Antônio Tobias das Neves Filho, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;



c) Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;



PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

- 1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 4) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 5) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



6) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
7) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;

8) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

V – Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal



DIEGO MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA:43373900816

Assinado de forma digital
por DIEGO MARTINS DOS
SANTOS
FERREIRA:43373900816

TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA
DIEGO MARTINS DOS SANTOS FERREIRA
Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Antônio Tobias das Neves Filho
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3196/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2023

EDITAL Nº 0105/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0048/2023

TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 10.498.936/0001-48, com sede na Av. Pereira Campos, 201 Casa 19, Jacareí/SP CEP: 12.320-670, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DIEGO MARTINS DOS SANTOS FERREIRA**, proprietário, residente e domiciliado na Av. Pereira Campos, 201 Casa 19, Jacareí/SP CEP: 12.320-670, portador da cédula de identidade Nº. 53.428.063-8, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 433.739.008-16:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. **0048/2024**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de fevereiro de 2024.

DIEGO MARTINS DOS
SANTOS
FERREIRA:43373900816

Assinado de forma digital por
DIEGO MARTINS DOS SANTOS
FERREIRA:43373900816

TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA
DIEGO MARTINS DOS SANTOS FERREIRA
Detentora da Ata de Registro de Preços
Proprietaria
RG: 53.428.063-8
CPF: 433.739.008-16



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

DETENTORA: TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA

CNPJ Nº: 10.498.936/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3196/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0044/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024

VIGÊNCIA: 08/02/2025

VALOR (R\$): 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTA/OPERADOR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

DIEGO MARTINS DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por DIEGO MARTINS DOS
SANTOS
FERREIRA:43373900816 FERREIRA:43373900816

TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA

DIEGO MARTINS DOS SANTOS FERREIRA

Contratada